



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

NOTA Nº 02

Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal

SIM-AM 2017

**ESCLARECIMENTOS SOBRE AS ALTERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS
APLICADO AO SETOR PÚBLICO NOS MUNICÍPIOS PARANAENSES PARA O
EXERCÍCIO DE 2017**

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio da Portaria STN nº 510, de 10 de agosto de 2016, aprovou o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público a ser adotado obrigatoriamente para o exercício financeiro de 2017 (PCASP 2017) e o PCASP Estendido, de adoção facultativa, válido para o exercício de 2017 (PCASP Estendido 2017).

Sobre o tema, importante esclarecer que, desde o exercício de 2013, há a publicação de dois Planos de Contas, um de adoção obrigatória, conhecido como PCASP Federação e outro de adoção facultativa denominado PCASP Estendido.

No entanto, em função do modelo de captação e análise de dados adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual, na área municipal, ocorre por meio do SIM-AM, foi estabelecido um plano de contas padrão, elaborado a partir das exigências estabelecidas pela STN. Nesse contexto, embora o PCASP Estendido seja de adoção facultativa, a partir de 2013 foi criada uma coluna indicando quais contas contábeis devem constar obrigatoriamente no plano de contas das entidades previdenciárias. Ato contínuo, o então Ministério da Previdência Social – MPS, por meio da Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, que em seu art. 2º estabeleceu:

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP estendido **até o 7o nível de classificação**, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional. (grifo nosso)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Assim, ao incluir a exigência estabelecida na norma do MPS, diversas contas contábeis sofreram impacto para o exercício de 2017.

Portanto, da mesma forma que ocorreu em 2016, esclarecemos que o **PCASPM-PR 2017 está adaptado de forma a possibilitar que todas as entidades de previdência possam incluir as contas contábeis exigidas pelo MPS**, constantes do PCASP Estendido, ainda que estas não estejam incluídas no PCASPM-PR 2017, o qual será efetuado por meio do desdobramento de contas contábeis já existentes.

A adoção de tal procedimento se faz necessária em virtude de o Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotar plano de contas único, aplicável tanto às entidades previdenciárias quanto às demais entidades.

Dessa forma, para a contabilidade do exercício de 2017, todas as entidades que adotam o PCASPM-PR deverão adequar os eventos contábeis, tendo em vista as alterações de diversas contas contábeis.

No entanto, cumpre destacar que o PCASPM-PR não estará idêntico ao PCASP Estendido, mas somente no que for necessário para dar cumprimento às exigências do MPS. Portanto, a depender no detalhamento solicitado no Siconfi, poderá ser necessário efetuar o processo "De-Para" entre o PCASPM-PR e o Plano de Contas contido no Siconfi.

Assim, como regra geral, deliberou-se por alterar todas as contas das classes 1 - Ativo e 2 - Passivo, naquilo que havia divergência, adaptando o PCASPM-PR 2017 ao PCASP Federação, bem como ao PCASP Estendido, no que é obrigatório ao RPPS. Quanto às classes 3 - VPD e 4 – VPA, ficou decidido adaptar o plano de contas a fim de possibilitar que as entidades previdenciárias cumpram a norma do MPS, sem repercutir nas demais entidades.

Isto porque, se implantada de forma completa, ocasionaria impacto significativo nas rotinas contábeis das entidades não previdenciárias. No que se refere às classes 5, 6, 7 e 8, houve apenas inclusões, principalmente de conta contábeis que possibilitem o mapeamento no Anexo 13 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo das Parcerias Público – Privadas, bem como controles específicos para contratos de rateio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Com a estratégia adotada, o impacto da alteração do plano de contas – o qual está ocorrendo por exigência de normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e do Ministério da Previdência Social – será o menor possível.

A fim de melhor evidenciar as exigências estabelecidas pelo MPS, as contas contábeis de adoção obrigatória pelo RPPS que não constam do PCASP Federação tiveram o campo tpControle alterado para ‘O’ – Obrigatório, evidenciando que se trata de conta contábil que não pode ser alterada pelas entidades que adotam o Plano de Contas.

A seguir, serão apresentadas as **principais** mudanças a fim de melhor esclarecer aos jurisdicionados os motivos que levaram a tais alterações, utilizando, por vezes, justificativas publicadas pela própria STN (texto em itálico).

A relação completa das contas contábeis incluídas, alteradas e excluídas consta do arquivo em formato de planilha disponível no site do TCE-PR.

ATENÇÃO!!!

AS CONTAS CONTÁBEIS QUE SERÃO EXCLUÍDAS DO PCASPM-PR 2017. DEVERÃO TER O SALDO ZERADO EM JANEIRO DE 2017.

Na abertura do exercício de 2017 (mês 0) a entidade deverá importar todas as contas do plano padrão do TCE/PR, conforme a relação das contas constante na aba “PCASPM-PR 2017 1.0a” do arquivo em excel disponível no site do TCE/PR.

As contas que serão excluídas em 2017 possuem na descrição da função da conta o seguinte texto: “**ESTA CONTA CONTÁBIL FOI EXCLUÍDA DO PCASPM-PR 2017. PORTANTO, O SALDO DEVERÁ SER ZERADO EM JANEIRO DE 2017**”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

SÍNTESE DE ALTERAÇÕES DO PCASPM-PR 2016 PARA O PCASPM-PR

2017

Alterações PCASP Federação

1. Alterações de caráter geral

a) **Correção de erros no título ou função das contas em razão de erro ortográfico e supressão ou repetição de termos:** foram corrigidas as funções das contas 1.1.3.1.0.00.00, 1.1.3.1.1.00.00 e 7.9.0.0.0.00.00, conforme consta na lista “contas alteradas”.

b) **Alteração no atributo “O/F”, que indica que a conta é obrigatória ou facultativa:** o atributo das contas 5.3.2.7.0.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO, 6.3.2.7.0.00.00 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO e 8.2.1.1.3.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COMPENSATÓRIAS foi alterado de F (facultativo) para O (obrigatório);

c) **Revisão de atributos de superávit financeiro:** Embora conste do PCASPM-PR o indicativo de superávit financeiro na conta contábil, o que é exigido pela STN, para efeito de geração de informações e relatórios, o dado considerado é o que consta do conta corrente do movimento contábil, independentemente do atributo constante do PCASPM-PR. Portanto, essas adequações geram impacto apenas para efeito de importação do plano contábil, não refletindo, necessariamente, nas informações geradas.

2. Inclusão da conta “1.1.3.2.0.00.00 – TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR” nos níveis de consolidação 3, 4 e 5

A conta 1.1.3.2.0.00.00 foi detalhada nos demais níveis de consolidação para permitir o registro de transações de compensação de tributos entre os entes federados e entre órgãos e entidades do próprio ente. Esse detalhamento reflete as contas já existentes no passivo.

3. Inclusão da conta “1.1.3.6.0.00.00 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO” em todos os níveis de consolidação

Os créditos previdenciários do RPPS foram retirados do grupo de Créditos Tributários a Receber, pois ainda há divergência acerca do entendimento de serem esses créditos tributários. Foram mantidos no grupo anterior os créditos de contribuições do RGPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

Os créditos previdenciários do RPPS não atendem a diversas regras aplicáveis a tributos. A polêmica tem gerado prejuízos aos RPPS do país, devido a questionamentos quanto à prescrição e outras regras.

4. Alteração da função da conta “1.1.4.9.1.00.00 (-) AJUSTE DE PERDAS DE INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO”

A função da conta foi alterada para abarcar tanto o ajuste de perdas estimadas quanto a redução a valor recuperável de investimentos e aplicações temporárias.

5. Inclusão das contas “1.1.6.0.0.00.00 – Ativo Não Circulante Disponível para Venda” e “1.1.6.9.0.00.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS MANTIDOS PARA VENDA” em todos os níveis de consolidação

Os ativos não circulantes cuja expectativa de realização se dê por venda e não mais por seu uso contínuo deverão ser registrados nesse subgrupo. A alienação deve ser realizada segundo um plano de venda com previsão de realização em um prazo inferior a 12 meses. Foram criadas contas para os grupos Investimentos, Imobilizado e Intangível. Os Ativos Realizáveis a Longo Prazo, no caso de estarem sujeitos a um plano de venda anterior a seu prazo de vencimento, devem ser reclassificados nas contas correspondentes do curto prazo. Depois da reclassificação para esse grupo, esses ativos estão sujeitos a redução a valor recuperável. Para isso, foi criada a conta 1.1.6.9.0.00.00 e seus desdobramentos no 5º nível.

6. Alteração na função da conta “1.2.1.3.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO” e do seu desdobramento no nível 1

Os investimentos e aplicações temporárias do RPPS são mantidos todos no curto prazo. A função da conta 1.2.1.3.1.00.00 foi alterada para explicitar que não inclui tais investimentos.

7. Inclusão das contas 1.2.1.3.1.04.00 - FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO

Tais contas destinam-se a registrar fundos públicos que, pela sua natureza específica, devem ser avaliados a valor de mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

8. Alteração do título e função da conta “3.1.9.2.0.00.00 – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES” e do seu desdobramento no nível 1

A conta passa a abarcar os casos de pessoal requisitado de outros entes federativos. O título e a função anteriores geravam dúvida se somente seria permitido registrar pessoal requisitado de órgãos da própria esfera de governo.

9. Inclusão das contas de passivo 2.1.7.7.0.00.00 - PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A CURTO PRAZO e 2.2.7.7.0.00.00 - PROVISÃO PARA OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL A LONGO PRAZO

Tais contas foram criadas a fim de registrar os passivos relacionados à atuação estatal quando (i) o prazo seja incerto ou (ii) o valor exato da obrigação não seja conhecido, mas possa ser estimado. Estão incluídos neste grupo, por exemplo, provisões relacionadas a benefícios sociais, subsídios, auxílios, assunção de obrigações ou outros.

10. Alteração na função das contas 2.1.1.3.0.00.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (passivo circulante) e 2.2.1.3.0.00.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR (passivo não circulante) e suas subcontas

A função da conta restringia sua utilização aos benefícios assistenciais pagos pela previdência. Considerando que há casos nos quais o benefício assistencialista é administrado por outra área do Estado que não a previdência, tal restrição foi excluída.

11. Revisão das contas utilizadas para contabilização das Parcerias Público-Privadas (PPP)

a) Alterada a função das contas de PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (contas 2.1.7.6.0.00.00, 2.1.7.6.1.00.00, 2.2.7.6.0.00.00, e 2.2.7.6.1.00.00) e de VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (3.9.7.6.0.00.00 e 3.9.7.6.1.00.00) a fim de incluir a referência legal.

b) Inclusão de contas de passivo (contas 2.1.8.6.0.00.00, 2.2.8.6.0.00.00 e respectivos detalhamentos) para registro das obrigações decorrentes das contraprestações da incorporação dos ativos e das contraprestações referentes a prestação dos serviços.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

12. Criação das contas 6.3.1.7.1.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR-INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO e 6.3.1.7.2.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO

A conta 6.3.1.7.0.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO foi detalhada em 5º nível a fim de segregas os valores inscritos referentes a empenhos a liquidar dos valores em liquidação, melhorando o controle e facilitando a transposição dos saldos para as contas 6.3.1.1.0.00.00 e 6.3.1.2.0.00.00.

Alterações PCASP Estendido

13. Alterações de caráter geral:

Além das alterações pontuais, envolvendo a criação, inativação ou alteração de contas, foram realizadas modificações de caráter geral, que incluem:

a) *Revisão do indicativo “PCASP RPPS”:* algumas contas estavam marcadas como não pertencentes ao PCASP RPPS embora apresentassem contas inferiores que integravam o PCASP RPPS. Para corrigir esta inconsistência as contas superiores tiveram o indicativo RPPS alterado de “Não” para “Sim”;

b) As contas contábeis das Classes 1 e 2 que são obrigatórias para o RPPS tiveram o campo tpControle alterado para ‘O’ – Obrigatório, tendo em vista a adoção de um plano de contas único para as entidades previdenciárias e demais entidades, exceto as estatais não dependentes;

c) *Adequação na utilização do termo “compreende/registra”:* dando prosseguimento à padronização estabelecida no PCASP Estendido 2016, foi realizada uma nova revisão na função das contas a fim de adequar a utilização dos termos “compreende” e “registra”. O primeiro refere-se a contas não escrituráveis e o segundo é utilizado para referir-se à conta em seu maior nível de detalhamento apresentado, que coincide com o nível de escrituração;

d) *Correções em títulos e funções de contas, incluindo grafia de palavras, inserção de palavras ou trechos suprimidos e inconsistências entre contas analíticas e sintéticas.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

14. Inativação das contas 2.1.1.3.1.02.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (passivo circulante), 2.1.1.1.02.00 - PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e seus desdobramentos, 2.1.1.2.X.02 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (nos níveis de consolidação 1,2,3,4,5) e alteração do título e função das contas 2.1.1.1.01.00, 2.2.1.1.01.00, 2.2.1.3.1.01.00 (passivo não circulante)

Os passivos referentes a benefícios assistenciais, assim como pessoal a pagar (circulante e não circulante) encontravam-se segregados em “do exercício” e “de exercícios anteriores”. Tal segregação gera dificuldades na criação de rotinas para apropriação de valores, sem que haja ganho significativo na produção de informações. As contas 2.1.1.3.1.02.00 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, 2.1.1.1.02.00 - PESSOAL A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES foram inativadas e os títulos e funções das contas 2.1.1.3.1.01.00, 2.1.1.1.01.00, 2.1.1.2.X.01.00 foram alterados a fim de receber os valores a pagar no curto prazo, independentemente do exercício ao qual se referem. No mesmo sentido, foram alterados o título e a função das contas 2.2.1.1.01.00 2.2.1.3.1.01.00, que também utilizavam o termo “de exercícios anterior”.

15. Inclusão das contas 1.2.1.3.1.04.00 - FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO e 1.2.1.3.1.99.04 - (-) AJUSTE DE PERDAS DE FUNDOS AVALIADOS A VALOR DE MERCADO

Tais contas destinam-se a registrar fundos públicos que, pela sua natureza específica, devem ser avaliados a valor de mercado.

16. Alteração do título e função da conta 4.5.3.2.1.02.00 pertencentes ao grupo 4.5.3.2.1.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS – CONSOLIDAÇÃO

A função da conta de 6º nível (4.5.3.2.1.02.00) foi corrigida de “transferências das instituições privadas **sem fins lucrativos**” para “transferências das instituições privadas **com fins lucrativos**”, a fim de adequarem-se à conta de 5º nível.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

17. Criação de contas no grupo 8.5.0.0.00.00 – Execução dos Consórcios Públicos, conforme previsto na Instrução de Procedimentos Contábeis 10 - Contabilização de Consórcios Públicos

Foram criadas as contas 8.5.3.2.5.00.00 - EMPENHOS A LIQUIDAR INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, 8.5.3.2.6.00.00 - EMPENHOS EM LIQUIDAÇÃO INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e 8.5.3.2.7.00.00 - EMPENHOS LIQUIDADOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS para o adequado controle da inscrição em restos a pagar pelos consórcios públicos e entes consorciados.

Além disto, foram criadas as contas 7.5.3.6.0.00.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO, 7.5.3.7.0.00.00 - DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO, 8.5.3.6.0.00.00 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO e 8.5.3.7.0.00.00 - DÍVIDA CONSOLIDADA REFERENTE AO CONSÓRCIO PÚBLICO.

A criação de tais contas encontrava-se prevista na IPC 10 - Contabilização de Consórcios Públicos.

18. Revisão das contas utilizadas para contabilização das Parcerias Público-Privadas (PPP)

a) Alterada a função das contas de PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (contas 2.1.7.6.0.00.00, 2.1.7.6.1.00.00, 2.2.7.6.0.00.00, e 2.2.7.6.1.00.00) e de VPD DE PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP (3.9.7.6.0.00.00 e 3.9.7.6.1.00.00) a fim de incluir a referência legal.

b) Inclusão de contas de passivo (contas 2.1.8.6.0.00.00, 2.2.8.6.0.00.00 e respectivos detalhamentos) para registro das obrigações decorrentes das contraprestações da incorporação dos ativos e das contraprestações de prestação dos serviços.

c) Alteração da função das contas dos grupos 7.1.2.3.1.08.00 e 8.1.2.3.1.08.00 - CONTRATOS DE PPP.

d) Transferência das contas de contratos de PPP de atos potenciais ativos para atos potenciais passivos, por meio da: (i) Inativação das contas 7.1.1.3.1.06.00 - CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, 7.1.1.3.1.07.00 - CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES, bem como suas contrapartidas nos grupos 8.1.1.3.1.06.00 e 8.1.1.3.1.07.00; (ii) criação das contas 7.1.2.3.1.10.00 - CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES, 7.1.2.3.1.11.00 - CONTRATOS DE PPP - DAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES, bem como as contrapartidas nos grupos 8.1.2.3.1.10.00 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

8.1.2.3.1.11.00 . *As contas de contratos de PPP destinam-se a registrar atos potenciais passivos, entretanto, estavam indevidamente classificadas como atos potenciais ativos.*

e) *Criação da conta de controle 7.1.2.1.1.01.07 - GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP e suas contrapartidas (8.1.2.1.1.01.22 - GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- A EXECUTAR e 8.1.2.1.1.01.23 - GARANTIAS CONCEDIDAS EM CONTRATOS DE PPP- EXECUTADAS);*

f) *Criação da conta de controle 7.9.7.2.2.00.00 - ATIVOS DE PPP CONTABILIZADOS NO ENTE e suas contrapartidas no grupo 8.9.7.2.2.00.00 e 8.9.7.2.2.01.00*

19. Criação das contas 8.2.1.1.2.01.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR e 8.2.1.1.2.02.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - EM LIQUIDAÇÃO

A conta 8.2.1.1.2.00.000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO foi detalhada em 6º nível a fim de segregar os valores a liquidar dos valores em liquidação.

20. Criação da conta 4.2.1.1.2.03.00 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Não havia a conta com nível de consolidação INTRA (5º nível = 2).

21. Exclusão das contas “1.1.2.1.x.05.01 – CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER”

As contas de contribuições do RPPS a receber foram realocadas para o grupo 1.1.3.6.0.00.00 – CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO, pois ainda há divergência acerca do entendimento de serem esses créditos tributários. Foram mantidos no grupo anterior os créditos de contribuições do RGPS. Os créditos previdenciários do RPPS não atendem a diversas regras aplicáveis a tributos. A polêmica tem gerado prejuízos aos RPPS do país, devido a questionamentos quanto à prescrição e outras regras.

22. Exclusão da conta “1.1.2.1.3.05.02 – CONTRIBUIÇÕES DO RGPS A RECEBER”

O RGPS nunca lançará créditos de contribuições no nível de consolidação “INTER OFSS – UNIÃO”, pois faz parte da própria e, se tiver algum crédito nesse sentido, utilizará o nível de consolidação “INTRA OFSS”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

23. Alteração das funções das contas referentes aos títulos e valores mobiliários do RPPS no grupo “1.1.4.1.1.00.00 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO”

As contas que se referem aos investimentos do RPPS tiveram suas funções alteradas para fazerem menção às Resoluções CMN nº 3.992/2010 e 4.392/2014, mais atuais.

24. Alteração dos títulos e das funções das contas de ajustes para perdas com títulos e valores mobiliários e com metais preciosos para inserir o termo ESTIMADAS

Foi incluída a palavra “estimadas” aos títulos e funções das contas 1.1.4.9.1.01.00 e 1.1.4.9.1.02.00, referentes a ajustes para perdas em títulos e valores mobiliários e em metais preciosos, respectivamente.

25. Inclusão das contas “1.1.4.9.1.03.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS” e “1.1.4.9.1.04.00 – (-) REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL EM METAIS PRECIOSOS”

Não havia contas para redução a valor recuperável dos investimentos e aplicações temporários. A inclusão das contas serviu para corrigir essa omissão.

26. Alteração do título e função da conta “1.2.1.1.1.01.05 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER”

A conta passa a abarcar somente as contribuições previdenciárias a receber no longo prazo referentes ao RGPS.

27. Alteração da conta “1.2.1.3.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO” e do seu desdobramento no nível 1

Os investimentos e aplicações temporárias do RPPS são mantidos todos no curto prazo. A função da conta 1.2.1.3.1.00.00 foi alterada para explicitar que não inclui tais investimentos.

28. Alteração dos títulos e funções das contas de investimentos do RPPS de longo prazo pertencentes ao grupo “1.2.2.3.1.00.00 – INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO CONSOLIDAÇÃO”

Alteração das funções das contas 1.2.2.3.1.01.01, 1.2.2.3.1.01.02 e 1.2.2.3.1.02.01 para melhor refletirem os tipos de investimentos permitidos pelo RPPS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

29. Reestruturação das contas de precatórios no passivo

Todas as contas de precatório nos passivos circulante e não circulante foram reestruturadas para fins de preenchimento dos relatórios fiscais. A estrutura anterior apresentava sobreposições ou exclusões recíprocas que inviabilizavam o registro correto. Cada grupo de contas precisou ser adequada de uma maneira, conforme a seguir:

- a) Nas contas de pessoal a pagar, foram excluídas as contas anteriores e criadas contas com nova estrutura e codificação. Essas contas estão previstas somente no nível “Consolidação” no curto e longo prazo;*
- b) Nas contas de benefícios previdenciários a pagar, foram excluídas as contas anteriores e criadas contas com nova estrutura e codificação somente no nível “Consolidação”. Foram excluídas as contas anteriores sem criação de novas contas nos níveis “INTRA OFSS” e “INTER OFSS” por não haver previsão de pagamentos previdenciários para entes federados. No longo prazo somente havia previsão do nível “Consolidação”;*
- c) Nas contas de benefícios previdenciários a pagar, foram criadas contas com nova estrutura e codificação, já que anteriormente não estavam previstas contas de precatórios para esse grupo. Essas contas estão previstas somente no nível “Consolidação” no curto e longo prazo;*
- d) Nas contas de fornecedores e contas a pagar nacionais, foram excluídas as contas anteriores e criadas contas com nova estrutura e codificação. Essas contas estão previstas somente no nível “Consolidação” no curto e longo prazo;*

30. Inclusão de contas no passivo referentes a obrigações decorrentes de decisões judiciais que não se refiram a precatórios

Nos grupos acima, foram criadas contas para obrigações decorrentes decisões judiciais que não sigam o regime ordinário ou especial de precatórios, como pagamentos por requisição de pequeno valor.

31. Inclusão de contas de passivo referentes a compensação financeira entre regimes previdenciários

Nas contas “2.1.1.2.x.00.00 – Benefícios Previdenciários a Pagar”, foram criadas contas para compensação financeira entre RPPS e RGPS ou entre RPPS e RPPS, por contagem recíproca de tempo de contribuição. Esse detalhamento está previsto nos níveis de consolidação 2, 3, 4 e 5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM/AM – ACOMPANHAMENTO
MENSAL

32. Alteração do título e função da conta “3.1.9.2.0.00.00 – PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS E ENTES” e do seu desdobramento no nível 1

A conta passa a abarcar os casos de pessoal requisitado de outros entes federativos. O título e a função anteriores geravam dúvida se somente seria permitido registrar pessoal requisitado de órgãos da própria esfera de governo.

33. Inclusão de contas de previsão de dedução de receita orçamentária no grupo “5.2.1.2.1.00.00 – PREVISÃO ADICIONAL DE RECEITA”

Somente havia previsão de dedução de receita orçamentária no grupo de previsão inicial. Essa falta de paralelismo foi corrigida com a criação de contas também no grupo para os casos de reestimativa e correção na previsão de receita.

34. Criação das contas 8.2.1.1.1.01.00 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO e 8.2.1.1.1.02.00 - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A conta 8.2.1.1.1.00.00 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS foi detalhada em 6º nível a fim de segregar os recursos cujo uso está autorizado daqueles provenientes de exercícios anteriores e cuja utilização depende ainda de autorização. Esta alteração foi acordada no âmbito da reunião do Grupo Técnico de Padronização de Procedimentos Contábeis (GTCON) realizada em maio/2016.

35. Inclusão de Contas Contábeis para registro do PLOA

Inclusão de contas contábeis do subgrupo 5.1.2 – PLOA e 6.1.2 – Execução do PLOA com objetivo de registrar o somatório dos valores monetários de receitas e despesas previstos no projeto de lei orçamentário, cuja elaboração deve obedecer ao disposto no art. 5º da LRF.

Curitiba-PR, 13 de outubro de 2016.

Equipe SIM AM